



LEI Nº 322/2005

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Corumbataí do Sul, para o exercício financeiro de 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, OSNEY PICANÇO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2006, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a **RECEITA** em R\$ 5.844.000,00 (CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS), e fixa a **DESPESA** em R\$ 5.739.520,00 (CINCO MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E NOVE MIL E QUINHENTOS E VINTE REAIS) e a **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** em R\$ 104.480,00 (CENTO E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS), totalizando as Despesas em R\$ 5.844.000,00 (CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS), e será executado de acordo com a Legislação em vigência.

Art. 2º - A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá mediante arrecadação de tributos próprios e transferidos e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento.

1. RECEITAS CORRENTES:	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
Receita Tributária.....	177.000,00		
Receita de Contribuição.....	60.000,00		
Receita Patrimonial.....	6.700,00		
Receita Agropecuária.....	66.300,00		
Receita de Serviços.....	10.000,00		
Transferências Correntes.....	5.510.125,00		
Outras Receitas Correntes.....	34.225,00		
Soma da Receita Bruta...	5.864.350,00		
2. (-) Redutora – FUNDEF	(640.350,00)		
Soma da Receita Corrente...			5.224.000,00
3. RECEITA DE CAPITAL:			
Operações de Crédito.....		600.000,00	
Alienação de Bens.....		20.000,00	
Soma da Receita de Capital...			620.000,00
TOTAL RECEITA ORÇAMENTO FISCAL.			5.844.000,00



Art. 3º - A despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo as discriminações previstas na Legislação em vigor “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, parte integrante desta lei e de acordo com o seguinte desdobramento por Órgãos da Administração:

DESPESA POR ÓRGÃOS COM RECURSOS DO TESOUREO E DE OUTRAS FONTES:

I - PODER LEGISLATIVO:

	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
04.001 – Câmara Municipal.....	287.000,00	25.000,00	312.000,00
SOMA.....	287.000,00	25.000,00	312.000,00

II - PODER EXECUTIVO:

	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
02.001 – Gabinete do Prefeito.....	149.000,00	50.000,00	199.000,00
02.002 – Assessoria Jurídica.....	101.300,00	0,00	101.300,00
03.002 – Secretaria de Administração.....	388.268,05	25.000,00	413.268,05
03.003 – Secretaria de Finanças.....	226.000,00	132.000,00	358.000,00
03.004 – Secretaria de Saúde.....	1.097.993,75	22.125,00	1.120.118,75
03.005 – Secretaria de Assistência Social....	199.020,00	35.000,00	234.020,00
03.006 – Secretaria de Educação e Cultura.	1.163.681,25	100.000,00	1.263.681,25
03.007 – Secr. Juventude, Esporte e Lazer	20.000,00	0,00	20.000,00
03.009 – Secr. Transp. Obras e Urbanismo.	710.831,95	693.000,00	1.403.831,95
03.010 – Secr. Agricult. e Meio Ambiente....	182.500,00	64.000,00	246.500,00
03.012 – Fdo Munic. Criança e Adolescente	67.200,00	600,00	67.800,00
SOMA.....	4.305.795,00	1.121.725,00	5.427.520,00

03.003 – Reserva Contingência..... 0,00 0,00 104.480,00

TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA FISCAL 4.305.795,00 1.121.725,00 5.532.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, observados os limites e condições estabelecidas neste artigo:

I – remanejar as dotações de despesas previstas no “caput” do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43 e parágrafo único do art. 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – remanejar as dotações nas respectivas categorias econômicas, exceto as despesas previstas no “caput” do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, quando envolver recursos da mesma;



unidade orçamentária, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – suplementar as respectivas dotações orçamentárias, com recursos do excesso de arrecadação, verificadas em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. As suplementações com recursos de excesso de arrecadação, autorizadas no inciso III, deste artigo, serão àquelas verificadas em cada unidade orçamentária, sobre o valor original aprovado nesta lei.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, com recursos do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O Executivo Municipal poderá incluir dotações orçamentárias, com recursos do superávit financeiro, conforme o “caput” deste artigo, detalhando o Grupo de Fontes de Recursos “3” – Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores, constante da Portaria nº 219, de 29 de abril de 2004, da Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda e demais alterações.

Art. 6º - A Reserva de Contingência estabelecida no art. 31, da Lei Municipal nº 285/2005, de 24 de junho de 2005 e suas alterações, além de atender às determinações da alínea “b”, do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, também poderão ser utilizadas como recurso para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais.

Art. 7º - Nos termos do art. 7º, e § 1º, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica ainda o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicionais Suplementares, até o limite de 20% “vinte por cento”, do total da despesa fixada nesta lei orçamentária.

Parágrafo único. Os valores dos Créditos Adicionais suplementares a que se referem os incisos I, II, e III, do art. 4º e do art. 5º, desta lei, não serão computados no limite estabelecido no “caput” deste artigo.

Art. 8º - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no Orçamento da Câmara Municipal, Órgão 04.001, até o limite estabelecido no art. 7º, desta lei, através de Decreto Legislativo e dar ciência ao Executivo Municipal.



Art. 9º - Os Créditos Adicionais Suplementares a que se referem os artigos 4º, 5º, 6º, 7º, e 8º desta lei, terão sua abertura detalhada ao nível de Elemento de Despesa e Destinação de Recursos, conforme o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, parte integrante desta lei e que será publicado.

Art. 10 - Os Fundos que vierem a serem instituídos pelo Município, terão na forma de Lei Específica, seus orçamentos agrupados junto ao orçamento geral do município, dentro do respectivo Órgão e Divisão Orçamentária.

Art. 11 - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajudar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita com autorização do Legislativo, até o limite fixado na Constituição Federal, obedecidos às normas da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12 - O Orçamento geral do Município de Corumbataí do Sul, nos termos do artigo 5º, III, da Lei complementar nº 101 de 04/05/2000, art. 8º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 e demais alterações pertinente à matéria, conterà reservas de contingências para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 13 - O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo Municipal, até o dia 20 “vinte” de cada mês, o valor referente ao Orçamento da Câmara, obedecido às normas estabelecidas na Emenda Constitucional nº 25, e demais legislação em vigor.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar Contribuições e ou Subvenções, a entidades Municipais e Micro-Região, desde que obedecido às normas legais e vigentes.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 19 de dezembro de 2005.

OSNEY PICANÇO
Prefeito Municipal